



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175
Disponibilização: 19/09/2019
Publicação: 18/09/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 1.036, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta os incisos I e II ao artigo 82 da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e revoga os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.248, de 4 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 82 da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 82.

I - O Anexo I, do quadro demonstrativo de referências da carreira dos profissionais do magistério, será anualmente reajustado no mês de janeiro, de acordo com o índice estabelecido nacionalmente pelo MEC, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e será regulamentado por ato próprio do Governador do Estado, com efeito financeiro, a contar de 1º de janeiro, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 74 e 75 desta Lei Complementar.

II - Os Anexos II e III, do quadro demonstrativo de referências das carreiras de Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, serão reajustados de acordo com o índice geral estabelecido pelo Poder Executivo, e regulamentado por ato próprio do Governador do Estado.”.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 4.248, de 4 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7920210** e o código CRC **E611AF32**.

